



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

MENSAGEM
Nº 004/2018

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justica, Poder Judiciário, Executivo, Legislativo

SALA SESSÕES 26 / 01/11/2018

Bariri, 19 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 04/2018 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar que os valores arrecadados com a venda de madeira oriunda de poda e de extração de árvores em nossa cidade sejam destinados ao Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

O Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de agosto de 2017, tem por objetivo a defesa do meio ambiente visando ações de recuperação em nosso Município. A destinação de tais recursos será de grande valia para a continuidade dos projetos voltados ao meio ambiente.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Barros de Araujo

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

Câmara Municipal
de Bariri

26 JAN. 2018

PROTOCOLO
Nº



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 04/2018 =

de 19 de janeiro de 2018.

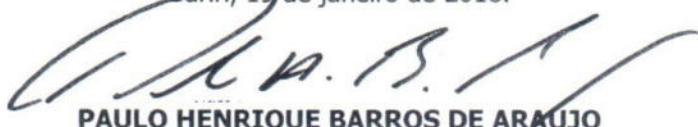
Dispõe sobre a destinação dos valores arrecadados com a venda de madeira proveniente da poda e extração de árvores.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os valores arrecadados com a venda de madeiras provenientes das podas e das extrações de árvores em áreas públicas de nossa cidade pela municipalidade ou por empresa contratada ao Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

Art. 2º O Órgão da Prefeitura Municipal responsável pela administração de podas e extrações de árvores ficará responsável pela estimativa do volume mensal da madeira e tais serviços continuarão obedecendo a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de janeiro de 2018.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal